



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 023/2015

ASSUNTO

- Consulta técnica PETROBRAS TRANSPETRO S/A - Necessidade de alvará e extintores para áreas desabilitadas de pontos de entrega, recebimento e válvulas de gás natural no Espírito Santo.

MOTIVAÇÃO

- Determinação do Chefe do CAT para análise da solicitação realizada pela PETROBRAS TRANSPETRO S/A, por meio do Ofício 06/2014, de 10 de dezembro de 2014.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9269, de 21.07.2009 – Consolida dispositivos das Leis nos 3.218, de 20.7.1978 e 7.990, de 25.5.2005;
- Decreto 2423-R, de 15.12.2009 – Regulamenta a Lei 9269, de 21.07.2009;
- NT 02/2010 – Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco

PARECER

Considerações iniciais, de acordo com o Ofício 06/2014, de 10 de dezembro de 2014:

A PETROBRAS TRANSPETRO S/A é a responsável pela operação e manutenção dos dutos de transporte de gás natural da Petrobras no Espírito Santo.

As operações do sistema se dão de forma remota, do Centro Nacional de Controle Operacional – CNCO, instalado no Rio de Janeiro-RJ.

Suas instalações são concebidas para operar sem a necessidade presencial de técnicos, sendo consideradas, portanto, na sua grande maioria, desabilitadas.

Considerando que o CNCO realiza monitoramento contínuo das variáveis de passagem do gás natural.

Que, além de desabilitadas, tais instalações são, em geral, em áreas rurais e distantes de comunidades, portanto sem oferecer riscos à vida de funcionários ou terceiros.

Que em quase todo o seu trajeto são enterrados, todavia com regiões onde os dutos

afloram e dotados de válvulas de controle operadas remotamente pelo CNCO.

Esporadicamente, quando necessitam de manutenção, técnicos se dirigem aos referidos pontos.

Em 13 de maio de 2015, comitiva formada pelos seguintes oficiais: Maj BM Andrison Cosme e Cap BM Felipe Patrício das Neves, acompanhada por responsáveis técnicos da PETROBRAS TRANSPETRO S/A, Roberlan Carvalho Lacerda e Fabricio Teodoro da Silva visitou as instalações de 02(duas) válvulas localizadas na SDV 5 - BR101 - Muribeca e EDG TIMS - Contorno de Vitória /Carapina-Serra, onde fizeram o relato fotográfico a seguir, para visualizarem as condições das instalações *in loco* e melhor fundamentarem parecer em relação ao caso.



Figura 1 Área de Válvula aérea isolada em SDV 5 - BR101 - Muribeca.

É possível observar o isolamento da área, ausência de presença humana, cerca externa, aceiro externo, dispositivos de segurança como a proteção contra descargas atmosféricas (para-raios Franklin), além da própria válvula, considerada como dispositivo de segurança, caso haja vazamentos da rede.



Figura 2 Área de válvula isolada em EDG TIMS - Contorno de Vitória

Observa-se o isolamento da área, sinalizações de advertência de risco, dispositivos de

[Handwritten signature in blue ink]

segurança como a proteção contra descargas atmosféricas (para-raios Franklin), além da ausência de presença humana no local.



Figura 3 Área de válvula em EDG TIMS - Contorno de Vitória

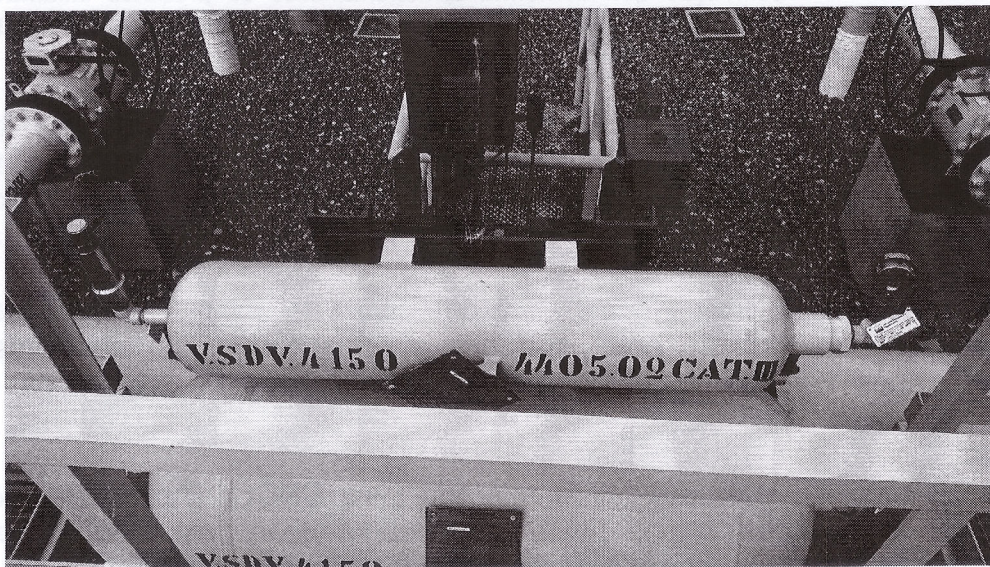


Figura 4 Válvula aérea SDV 5 - BR101 - Muribeca

A PETROBRAS TRANSPETRO S/A solicita ao CBMES esclarecimentos em relação aos seguintes itens:

01. As referidas instalações dependeriam de alvará do CBMES para seu funcionamento?

02. Seria necessária a instalação de extintores nas áreas onde não há presença humana?

A Comissão Técnica, com o devido amparo legal, deliberou o seguinte:

Quanto ao item 01: As referidas instalações dependeriam de alvará do CBMES para seu

funcionamento?

De acordo com Artigo 7º, do Dec. nº 2423-R, de 15.12.09, exposto a seguir:

Art. 7º Estão excluídas das exigências deste Decreto:

1. a edificação exclusivamente unifamiliar;
2. a parte residencial de edificação de ocupação mista, com acesso independente, com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m² (novecentos metros quadrados);
3. as edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m² (novecentos metros quadrados). (Redação dada pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015).

E observando que as áreas de válvulas não enterradas (aéreas) de condução do gás natural e áreas de entrega e recebimento de gás desabitadas são consideradas áreas de risco, já que há a possibilidade de ocorrência de sinistro, conforme Inciso VII, do Artigo 5º, exposto abaixo:

VII. Área de risco: local de concentração de público ou ambiente externo a edificação que contenha armazenamento de produtos inflamáveis, produtos combustíveis, instalações elétricas e de gás e outros onde haja a possibilidade da ocorrência de um sinistro;

Portanto não há previsão de exclusão de exigências para as áreas em tela, já que, conforme o Inciso VII, do Artigo 5º, do Dec. nº 2423-R, de 15.12.09, são classificadas como **áreas de risco**, necessitando de licenciamento perante o CBMES, periodicamente.

Em virtude de tais válvulas aéreas, além das áreas de entrega e recebimento de gás natural se encontrarem em áreas isoladas e desabitadas, os licenciamentos serão realizados após comprovação documental das medidas de segurança disponíveis, descritas a seguir:

1. Mecanismo de intertravamento operado pelo CNCO. (Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica [*instalação, manutenção, inspeção*] e certificado de funcionamento [*encontrando-se em condições de funcionamento*])
2. Devem estar localizadas em áreas rurais e distantes de comunidades. (Apresentar relatório detalhado de instalações e endereços ao registrarem junto ao CAT. Exceções a serem analisadas na ocasião do registro)
3. Apresentar declaração da empresa responsável pela manutenção de tais instalações, comprometendo-se que portarão extintores de capacidade extintora e classe de incêndio adequado, quando forem até o local.
4. Confirmar que área ao redor é mantida apenas com vegetação rasteira, dotada de cerca de isolamento; que a área de entrecerca deve estar limpa de vegetação, e possuir aceiro na margem mais externa. (Relatório fotográfico e documento de compromisso de manutenção periódica)
5. Quando dotado de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, apresentar ART e certificado de manutenção ou inspeção;
6. Devem **solicitar o licenciamento/renovação** diretamente no Centro de Atividades Técnicas, ao Chefe da Seção de Atividades Técnicas, além de apresentar a documentação citada acima, inclusive **declaração com firma**

registrada em cartório, de especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, atestando a segurança em tais instalações, e que se encontram de acordo com as normas legais vigentes.

7. Apresentar autorização de funcionamento da ANP.

Já as instalações onde há circulação de pessoas (não isoladas), serão atendidas **conforme rito processual normal de licenciamento de edificações e áreas de risco**, tendo que o agente fiscalizador ir até o local (quando necessário), para confirmação de todas as medidas preventivas disponíveis, de acordo com a legislação de SCIP vigente, e também declaradas pela empresa responsável.

02. Seria necessária a instalação de extintores nas áreas onde não há presença humana?


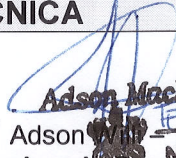
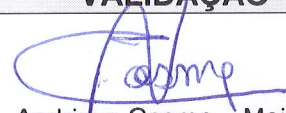
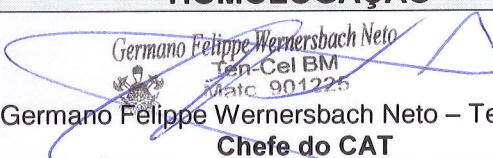
Considerando que não haverá circulação frequente de pessoas nas instalações isoladas, além do relato da Empresa de histórico de furtos constantes de equipamentos (inclusive extintores), a Comissão Técnica RESOLVE DEFERIR O PLEITO, desde que os técnicos responsáveis por manutenções periódicas tenham consigo, à disposição para pronto emprego, aparelho extintor compatível às capacidades extintoras e às classes de incêndio presentes, através de COMPROMISSO FIRMADO JUNTO AO CBMES.

A PETROBRAS TRANSPETRO S/A deverá registrar junto ao CAT todas as unidades de válvulas aéreas e áreas de entrega e recebimento de gás natural, para o devido controle por parte do CBMES, inclusive georeferenciadas.

Para a obtenção do alvará de licença de tais áreas, deverá apresentar autorizações de demais Órgãos competentes, principalmente Federal (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP).

Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória, 10 de setembro de 2015.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
 Felipe PATRÍCIO das Neves CAP BM NF 903330 Felipe Patrício das Neves – Cap BM Membro da Comissão Técnica	 Adson Machado WILLI Adson WILLI – Ten BM NF 903374 Membro da Comissão Técnica
VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
 Andrison Cosme – Maj BM Sub Chefe do CAT	 Germano Felipe Wernersbach Neto Ten-Cel BM Matc 901225 Germano Felipe Wernersbach Neto – Ten Cel BM Chefe do CAT